MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACONDE

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Inquérito Civil nº 14.0222.0000048/2022
SEI nº 29.0001.0044602.2022-94

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, e, ainda;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público "*Zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*";

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 131 da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA),"*O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nessa Lei*";

CONSIDERANDO que os Conselhos Tutelares constituem um dos instrumentos mais importantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, possuindo a relevante missão de aplicar medidas especiais de proteção a crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados e aplicar medidas especiais a pais ou responsáveis (artigo 10 da Resolução 113 do CONANDA);

CONSIDERANDO as disposições expressas na Lei Municipal nº 2893/2023, notadamente com relação ao funcionamento, organização interna dos conselhos tutelares e processo disciplinar.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhamento funcional dos membros do Conselho Tutelar para, dentre outros motivos, manter-se sempre em funcionamento o Órgão, de forma resolutiva.

Expede **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA:**

1) Aos Conselheiros Tutelares de Caconde, para que**:**

a) providenciem a revisão e atualização de seu regimento interno, nos termos dos artigos 61 e 62, da Lei Municipal nº 2893/2023, considerando o vigente ser 06 de fevereiro de 2008, com envio de cópia a esta promotoria após a conclusão;

b) mantenham em arquivo próprio (físico ou digital), mas de acesso à todos os membros:

b.1.) as atas das reuniões do colegiado, contendo as deliberações e decisões do Conselho Tutelar;

b.2.) dados e documentos indispensáveis acerca das atividades exercidas pelo Conselho Tutelar, indicando além do membro responsável/executor por cada uma, ao menos o seguinte:

i) decisões colegiadas pendente e executadas;

ii) atendimentos de denúncias de direitos violados das crianças e dos adolescentes, divididos por natureza, infante e núcleo familiar;

iii) acompanhamentos em andamento e encerrados, devendo conter: documentos mínimos de identificação dos envolvidos, encaminhamentos realizados para rede de atendimento do Sistema de Garantia de Direitos, medidas de proteção aplicadas e resultados eventualmente obtidos, notificações expedidas aos genitores e/ou responsáveis legais etc.;

iv) fiscalizações efetivadas no âmbito de suas atribuições;

v) participação em eventos, formação, fóruns e seminários em âmbito municipal e estadual; *E*

vi) participação em palestras, encontros e reuniões, notadamente as realizadas periodicamente com os demais órgãos e atores da rede protetiva de Caconde;

c) providenciem escala pública e de fácil acesso à população e demais órgãos públicos, com indicação, dia a dia, quais conselheiros tutelares estarão trabalhando em horário normal e em sistema de plantão.

2) Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caconde para que adote as providências necessárias para o efetivo exercício de suas competências, conforme descritas no artigo 2º, da Lei Municipal nº 2892/2023. Bem como verifique, periodicamente, mediante análises estatísticas dos dados ou outros mecanismos de acompanhamento, em que medida as intervenções dos Conselhos Tutelares de têm sido efetivas e resolutivas.

3) Ao senhor Prefeito Municipal de Caconde para que tendo conhecimento de eventual desídia, omissão, abuso ou qualquer irregularidade no funcionamento do Conselho Tutelar de Caconde, realize as imediatas comunicações aos órgãos pertinentes, bem como adote as providências necessárias para o efetivo exercício de seu poder de disciplinar, com a devida fiscalização, apuração e imposição das sanções eventualmente necessárias.

O não atendimento da presente Recomendação implicará em adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização adequada.

Por fim, **determina-se** o envio da presente Recomendação ao Conselho Tutelar, ao CMDCA e ao Prefeito Municipal, todos da cidade de Caconde, para que:

1) em consonância ao art. 113, § 1º da Lei Complementar Estadual 734/1993, procedam a integral divulgação adequada e imediata da presente recomendação, que deverá ser objeto de ampla publicidade, com sua publicação nos órgãos de publicação dos atos oficiais.

2) no prazo de 30 dias, informem o Ministério Público acerca das providências e medidas adotadas.

Caconde, 27 de novembro de 2024.

Alfredo Eduardo Ferreira Rossatti
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO EDUARDO FERREIRA ROSSATTI**, **Promotor de Justiça**, em 27/11/2024, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **14628488** e o código CRC **2C6DC7F9**.